



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 76/2026

Relator: Vereador Jhony Pan

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 e Substitutivo nº 04/2025

Autor: Vereador Alcemir Costa

I – RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta augusta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do ilustre vereador Alcemir Costa. Em sua gênese, a propositura objetivava instituir, de forma direta e imediata por via legislativa, o tombamento histórico e cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz, além de delinear a criação de um calendário socioeconômico e cultural voltado ao segmento. O intento parlamentar, revestido do mais lúdimo interesse de salvaguardar a memória e a economia local, suscitou, contudo, reflexões acerca dos limites materiais da atuação do Poder Legislativo frente às prerrogativas administrativas do Poder Executivo, notadamente no que tange aos atos concretos de restrição de propriedade inerentes ao tombamento.

Com notável sensibilidade jurídica e amadurecimento processual, os autos foram enriquecidos com a apresentação do Substitutivo nº 04/2025. Esta nova peça legislativa operou uma lapidação cirúrgica no texto original: em vez de decretar o tombamento ex-officio pela Câmara, o Artigo 1º do Substitutivo passa a autorizar a abertura do processo de tombamento histórico e cultural do referido logradouro. Estabelece, ademais, em seu Artigo 3º, que tal processo administrativo deverá observar rigorosamente os ditames do Decreto-Lei Federal nº 25/1937 e os preceitos constitucionais.

Na condição de relator designado para o escrutínio desta matéria, cumpre-me analisar a higidez do novo texto. É inequívoco que a modificação introduzida pelo Substitutivo retira o projeto de uma zona de insegurança jurídica jurisprudencial e o insere no campo da harmonia institucional. O parlamento de Imperatriz, atuando como caixa de ressonância das associações de artesãos e da sociedade civil, age não como executor, mas como impulsionador legítimo de uma política pública de preservação memorial, garantindo que o Centro de Artesanato continue sendo um pilar da nossa identidade regional.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Sob a ótica constitucional, a matéria em esboço encontra guarida irrefutável na Carta Magna de 1988, que inovou ao elevar a cultura à categoria de direito fundamental. O Artigo 215 determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais", enquanto o Artigo 216 arrola como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais — definição na qual o Centro de Artesanato de Imperatriz se amolda com perfeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

No que tange à competência legislativa municipal, o projeto está alicerçado no Artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Ao aprovar o Substitutivo nº 04/2025, esta Câmara Municipal exerce eximamente sua competência concorrente e suplementar para a proteção do patrimônio, consubstanciando uma norma de ordem pública e de interesse social.

A superação de eventual vício de inconstitucionalidade material se dá pela adoção expressa do rito do Decreto-Lei nº 25/1937 no bojo do Substitutivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado o entendimento de que leis municipais que determinam o tombamento direto podem esbarrar no princípio da separação dos poderes. Contudo, ao "autorizar a abertura do processo", o Legislativo de Imperatriz emite uma diretriz política vinculada à vontade popular, preservando intacta a discricionariedade técnica do Chefe do Poder Executivo para conduzir os trâmites, os laudos periciais, as notificações e as eventuais inscrições nos Livros do Tombo, garantindo o devido processo legal administrativo.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

No plano do Direito Administrativo e do fomento socioeconômico, a aprovação desta propositura reverbera os Princípios da Eficiência e do Interesse Público. O artesanato imperatrizense não é apenas um resquício folclórico; é uma engrenagem econômica vital para centenas de famílias. A instituição do Calendário Socioeconômico e Cultural, prevista no projeto, age como um catalisador do turismo e do comércio local. Ao formalizar eventos, workshops e exposições sazonais, o Poder Público provê segurança jurídica para que a iniciativa privada e os artesãos possam planejar suas produções e investimentos ao longo do ano.

Devemos repelir qualquer argumento que tente classificar a criação deste calendário como criação indevida de despesas. Trata-se, em verdade, de uma norma de fomento (natureza programática) que se alinha aos planos plurianuais de cultura e turismo já existentes. A Administração Pública, pautada pela eficiência, necessita de diretrizes legais sólidas para justificar a alocação de recursos em suas secretarias afins. A Câmara Municipal, portanto, entrega ao Executivo uma ferramenta de gestão cultural, e não uma amarra orçamentária insuperável.

Em suma, o Substitutivo nº 04/2025 alcança o ponto de equilíbrio perfeito entre o dever legislativo de proteger as raízes culturais de Imperatriz e o respeito incondicional às competências da gestão executiva municipal. A salvaguarda do Centro de Artesanato transcende as cores partidárias, sendo um compromisso intergeracional com a nossa história. Por inexistirem óbices constitucionais, legais ou regimentais à sua tramitação na forma substitutiva, meu VOTO é pela plena e irrestrita **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 04/2025, restando prejudicado, por via de consequência lógica e regimental, o texto original do PLO nº 63/2025.

Gabinete do Vereador, aos 21/05/2026.

Ver. Jhony Pan – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

Reunidos em sessão ordinária na Sala das Comissões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, os parlamentares que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) debruçaram-se sobre o primoroso relatório exarado pelo Vereador Jhony Pan. Após a leitura atenta das justificativas e dos dispositivos constitucionais invocados, o colegiado abriu espaço para o amplo debate técnico-legislativo, oportunidade em que se reconheceu a maturidade do Substitutivo nº 04/2025 na correção da técnica jurídica do projeto original.

Os membros desta comissão convergiram, de forma pacífica, no entendimento de que a preservação do Centro de Artesanato de Imperatriz é uma pauta de urgência cultural que exige a atuação firme, porém juridicamente cautelosa, do Parlamento. O modelo autorizativo para a deflagração do processo administrativo pelo Executivo foi aplaudido pelos pares como um exemplo de legislação colaborativa que resguarda o patrimônio sem gerar atritos institucionais.

Diante do exposto, os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em votação aberta e nominal, decidem **ACOMPANHAR O VOTO DO RELATOR**, aprovando em todos os seus termos o Parecer do Vereador Jhony Pan.

Declara-se, destarte, a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Substitutivo nº 04/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025.

Determina-se a remessa dos presentes autos à Diretoria Legislativa para os trâmites subsequentes e inclusão na pauta do Soberano Plenário.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz,
aos 25 de maio de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

PARECER Nº 85 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

ROSÂNGELA CURADO - PL

Projeto de Lei Ordinária nº 63/2026
Substitutivo nº 04/2026

Dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz e institui o Calendário Socioeconômico e Cultural do Centro de Artesanato Imperatrizense e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 063/2026 complementado pelo Substitutivo nº 04/2026, de autoria do Vereador Alcemir da Conceição Costa, dispõe sobre a abertura do processo de tombamento histórico e cultural do Centro de Artesanato de Imperatriz e institui o Calendário Socioeconômico e Cultural do Centro de Artesanato Imperatrizense e dá outras providências.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso ‘a’** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre:

[...]

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Nos termos do Art. 77, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo examinar e emitir parecer sobre processos que envolvam o patrimônio histórico, artístico e cultural. A presente iniciativa encontra pleno amparo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como a proteção do patrimônio cultural brasileiro. No âmbito municipal o tombamento histórico do centro de artesanato de Imperatriz/MA, é de relevante valor social, demonstrado pelo seu uso histórico e moral perante a sociedade da região tocantinense.

Sob o aspecto da relevância social, o projeto destaca-se primordialmente pela preservação da identidade local, garantindo que a memória da cidade fique lembrada, ao se promover exposições, eventos e atividades mensais que promovam a arte, a cultura e a economia local.

Ressalta-se, por fim, que a proposição encontra respaldo no decreto-lei nº 25/1937, que dispõe sobre a proteção do patrimônio e histórico e artístico nacional, versados no art. 215 e 216 da constituição federal, os quais determina o dever de o Estado proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, esta relatoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 063/2026 e substitutivo nº 04/2026**, por reconhecer que a iniciativa é de elevado interesse público e social, contribuindo significativamente para a valorização da cultura e da história de Imperatriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante da análise empreendida, constata-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026 revela-se oportuno, socialmente relevante e plenamente compatível com as atribuições do Município no campo da educação, cultura, esporte, lazer, ao declarar que o Centro de Artesanato de Imperatriz,

Além do resgate histórico, a proposta exerce uma função pedagógica essencial, servindo como ferramenta de apoio a estudantes e investigadores para o fortalecimento da educação cívica. Ao expor a trajetória parlamentar e as decisões políticas ao longo dos anos, o museu amplia a transparência pública e fortalece o sentimento de pertença da comunidade imperatrizense em relação ao seu patrimônio.

Do ponto de vista técnico e financeiro, a iniciativa é considerada viável e sustentável, uma vez que segue as diretrizes de fomento ao turismo cultural, valorização do patrimônio cultural, geração de emprego e renda e demais preservações da tradicional de artesanato e cultura.

Em conclusão, esta relatoria reafirma que o projeto atende integralmente aos requisitos de conveniência, oportunidade e elevado interesse público. Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, 01 de junho de 2026.


Rosângela Curado – Relator
Vereadora



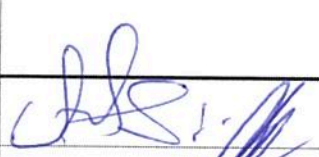
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 063/2026 e Substitutivo nº 04/2026**, de autoria do Vereador Alcemir Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 01 de junho de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☒	☐	
_____ – 1º Secretário	☐	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☐	☐	